Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1510/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119257/2012
PROTOCOLO	: 1369112
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
INTERESSADO	: HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 750.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação, a formalização contratual e a formalização de termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 9/2012; da formalização e teor do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 163/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 163/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos e produtos da tabela ABC FARMA, objetivando atender os pacientes do Sistema Único de Saúde do Município, no valor global de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANA n. 4365/2015 e ANA n. 7690/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 21898/2016, acompanhando a equipe técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 163/2012 estão em conformidade da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 750.000,00;
- Valor Empenhado: R$ 873.541,24;
- Notas Fiscais: R$ 873.541,24;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 873.541,24.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 163/2012 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 163/2012 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão n. 9/2012; da formalização e teor do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 163/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS

SETAC.ASC/ARP